



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2336

Em 03/07/25

Suldy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2482/2025/SG

Juiz de Fora, 02 de julho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 4836/2025
Vereador Zé Márcio-Garotinho

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo



Memorando nº 223/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 03 de Junho de 2025

De: Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Requerimento nº 4836/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por este meio, manifestar-nos sobre os Requerimentos acima referenciados, em atendimento às prévias solicitações da Secretaria de Governo. Em uma primeira análise, faz-se preciso explicar que, de acordo com a Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), os critérios para liberação de veículos com bombas para Ultra Baixo Volume (UBV Veicular), popularmente conhecidos como "fumacês", são incidências alta (> 300 casos por 100.000 habitantes) ou muito alta (> 500 casos por 100.000 habitantes), além da necessidade de serem observadas as seguintes prioridades:

- 1º - Quantidade de registro de casos com introdução ou reintrodução de arbovírus ou sorotipo da dengue que não tenha circulado nos últimos três anos (quantidade);
- 2º - Maior incidência de casos registrados nas últimas 4 semanas epidemiológicas (taxa de incidência). (MINAS GERAIS, 2024, p. 10).¹

Os índices epidemiológicos de nosso município não satisfazem os critérios elencados anteriormente e, na remota hipótese de cumprimento dos requisitos para utilização do UBV Veicular, faz-se necessária autorização da SES-MG para sua utilização, tendo em vista que os veículos são de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Nesse cenário, a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora tem implementado ações de eliminação, remoção e tratamento dos focos do vetor com vistas ao seu controle. Saliencia-se que tais ações são as mais eficazes para o controle dos índices de infestação da dengue e são intensificadas no período sazonal desta arbovirose.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

¹ MINAS GERAIS. Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024. Dispõe sobre metodologias e tecnologias de controle vetorial para arboviroses. **Secretaria de Estado de Saúde**, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Nota-Tcnica-n-4-Metodologias-e-Tecnologias-de-Controle-Vetorial-para-Arboviroses.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Juiz de Fora
Secretaria de Saúde



Respeitosamente,


Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde